

POLÍTICA DE VOTO

SPX Gestão de Recursos Ltda.

SPX SYN Gestão de Recursos Ltda.

SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda.

SPX Soluções de Investimentos Ltda.

Agosto de 2023

Este material foi elaborado pela SPX Gestão de Recursos Ltda., SPX SYN Gestão de Recursos Ltda., SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda. e SPX Soluções de Investimentos Ltda., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância destas.

POLÍTICA DE VOTO

A presente Política aplica-se à SPX Gestão de Recursos de Terceiros Ltda., SPX SYN Gestão de Recursos Ltda., SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda. e SPX Soluções de Investimentos Ltda., empresas ligadas, todas gestoras profissionais de recursos de terceiros (denominadas, em conjunto, “Gestora” ou “SPX”).

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO E OBJETO

- 1.1.** Pelo presente documento, a Gestora vem, nos termos do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e das diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, definir sua Política de Voto (“Política de Voto”).
- 1.2.** A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”) geridos pela Gestora, e cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no Item 1.4 abaixo.
- 1.3.** O objetivo desta Política de Voto é descrever os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Gestora ao exercer o direito de voto em Assembleias dos emissores de ativos (“Emissores”).
- 1.4.** A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:
 - (i)** Fundos exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário de informações complementares, cláusula que não obriga a adoção, pela Gestora, de política de voto;
 - (ii)** Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
 - (iii)** Certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR’s*).

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS E CONFLITOS DE INTERESSE

- 2.1.** A Gestora exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.
- 2.2.** A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato. O direito de voto da Gestora também observará o dever de responsabilidade corporativa, que se refere ao dever da Gestora de considerar aspectos ambientais, sociais e de governança na política de investimento, conforme Política de Integração ESG vigente, ponderando tanto seu impacto sobre risco e retorno como sua contribuição para o desenvolvimento sustentável dos emissores de títulos e valores mobiliários.
- 2.3.** A Gestora deverá exercer o direito de voto no interesse dos Fundos, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.
- 2.4.** A Gestora deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Gestora, criem situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória.
- 2.4.1** A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Compliance da Gestora (“Comitê de Compliance”).
- 2.5.** A Gestora irá exercer o seu direito a voto com o objetivo de influenciar positivamente a gestão de temas ambientais, sociais e de governança dentro das companhias, e incentivar maior transparência em relação ao tema.

CAPÍTULO III - MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS, FACULTATIVAS E EXCEÇÕES

3.1. Ressalvado o disposto no item 3.2, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas ("Matérias Relevantes Obrigatórias"):

3.1.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a)** eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b)** aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c)** aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d)** demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

3.1.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3.1.3. No caso de cotas de fundos de investimento:

- a)** alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b)** mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c)** aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d)** alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e)** fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f)** liquidação do fundo de investimento; e
- g)** assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM 555/14.

3.2. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, se:

- a)** não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;
- b)** o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou
- c)** a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

3.3. Adicionalmente, é facultativo o voto:

- a)** se houver situação de efetivo ou potencial conflito de interesse, observado o disposto nos itens 2.4 e 2.4.1 desta Política de Voto; ou
- b)** se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Gestora, para a tomada da decisão.

3.4. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

CAPÍTULO IV - PROCESSO DECISÓRIO

4.1. A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, e tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios estabelecidos no Capítulo II desta Política de Voto. O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto será a área de *Compliance*/Jurídica em conjunto com o Diretor de Gestão da respectiva área de negócios.

4.2. Para que a Gestora possa exercer seu direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador fiduciário ("Administrador") ou o custodiante dos Fundos sob a gestão da

Gestora tiverem conhecimento das convocações, deverão encaminhar imediatamente à Gestora as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias. Além disso, a Gestora, através da área de *Compliance*/Jurídica, deverá ser diligente no sentido de monitorar a ocorrência de Assembleias e informá-las à respectiva área de Gestão.

4.3. De acordo com a regulamentação vigente, na qualidade de Gestora dos Fundos, a SPX tem poderes para, independentemente da outorga de procuração por parte do Administrador, exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto neste Política de Voto.

4.3.1. A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

4.3.2. A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida no respectivo edital de convocação, pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes; e

4.3.3. A Gestora encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que os Fundos participarem em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês em que tal Assembleia tiver ocorrido. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

4.4. A Gestora poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Gestora.

4.5. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

4.6 O entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor deverá ser formalizado pelo Diretor de Gestão da respectiva área de negócios e, necessariamente encaminhado por escrito (forma eletrônica ou correspondência interna) à área de

Compliance/Jurídica, que ficará responsável por manter registro da orientação de voto, controlar a execução desta Política e prestar as informações previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO V - COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

- 5.1.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório ("Relatório Mensal") contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.
- 5.1.1.** Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.
- 5.2.** A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.
- 5.3.** Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.
- 5.4.** Os procedimentos previstos neste Capítulo V apenas serão realizados em referência aos Fundos nos quais os respectivos Administradores estejam sujeitos à obrigação de envio do perfil mensal do Fundo à CVM, nos termos do art. 59, II, c, da Instrução CVM 555/14.
- 5.4.1.** Nos casos de Fundos que não sujeitem os seus Administradores à obrigação prevista no item 5.4 (por exemplo, Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento Imobiliários), a Gestora não encaminhará aos Administradores o Relatório Mensal ou as informações previstas nos itens 5.1 e 5.2, as quais, portanto, não serão disponibilizadas mensalmente aos cotistas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política de Voto foi aprovada pelo Administrador e encontra-se:

- a) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e
- b) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no sítio da Gestora: www.spxcapital.com.

6.2. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias de Emissores, nos quais o Fundo detenha participação.

6.2.1. Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

6.3. Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora através dos seguintes contatos:

SPX Gestão de Recursos Ltda.

Rua Humaitá, 275 5º andar

Telefone (21) 3203-1550

Correio Eletrônico: ri@spxcapital.com

SPX SYN Gestão de Recursos Ltda.

Rua Professor Atílio Innocenti nº 165, 11º andar

Telefone (11) 3508-7500

Correio Eletrônico: ri.real.estate@spxcapital.com

SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda.

Rua Professor Atílio Innocenti nº 165, 11º andar

Telefone (11) 3508-7500

Correio Eletrônico: ri.private.equity@spxcapital.com

SPX Soluções de Investimentos Ltda.

Rua Professor Atílio Innocenti nº 165, 11º andar

Telefone (11) 3508-7500

Correio Eletrônico: ri@spxcapital.com